



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/0001-56, com sede à Rua Francisca Miquelina, n. 123 – Bela Vista, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, inscrito no CPF sob nº. 040.120.178-37, doravante denominada **COMODANTE**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.419.613/0001-70, com sede à Rua Maria Paula, n. 35 – Centro, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Caio Augusto Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 247.459.558-98, doravante denominada **COMODATÁRIA**, considerando o decidido no Processo SEI nº. 0035737-59.2021.6.26.8000,

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 22.685, de 13 de dezembro de 2007, na Resolução TRE/SP nº 157, de 27 de dezembro de 2004 e nos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 1335 (mil, trezentas e trinta e cinco) urnas eletrônicas, preparadas para as seções eleitorais e para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, flashes, mídias de resultado de votação, urnas de lona, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização da eleição, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, a ser realizada em 25/11/2021.

Assinaturas manuscritas em azul e roxo, incluindo uma assinatura longa e fluida à esquerda e outras mais curtas e distintas à direita.

Parágrafo único – Compete exclusivamente à COMODATÁRIA a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição, bem como providenciar a ciência prévia do(a)s eleitor(a)s e candidato(a)s a respeito da transferência dos dados pessoais destes à COMODANTE para a inserção no sistema de votação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

A cessão das urnas eletrônicas far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos à prestação de suporte técnico, fornecimento de suprimentos e outros indicados na Cláusula Terceira, no montante estimado de R\$ 83.123,10 (oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), os quais correrão por conta exclusiva da COMODATÁRIA.

Parágrafo primeiro – O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

Parágrafo segundo – Para a realização das atividades que envolvam o tratamento de dados do(a)s eleitor(a)s e candidato(a)s, deverão ser observados os procedimentos de segurança e tratamento dos dados pessoais, conforme a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Caberá à COMODATÁRIA arcar com as despesas dos custos relativos:

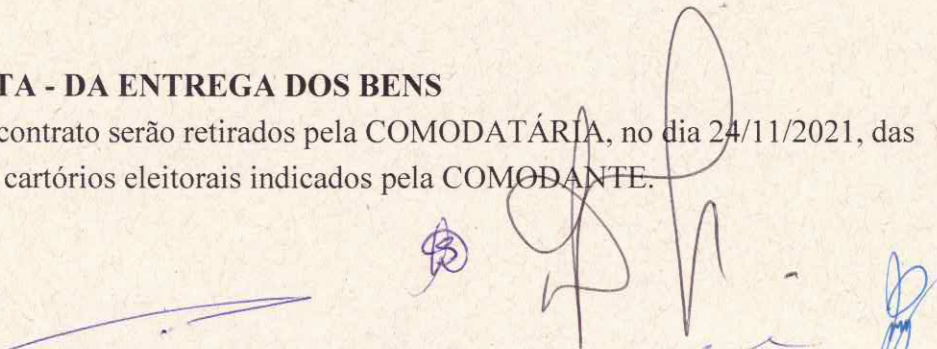
- I. ao fornecimento de suprimentos (Anexo I);
- II. à prestação de serviço extraordinário dos(as) servidores(as) da COMODANTE convocados para prestar suporte técnico à eleição da COMODATÁRIA, se houver (Anexo II);
- III. às bobinas para urna eletrônica (Anexo III).

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas previstas na Cláusula Terceira serão depositados integralmente pela COMODATÁRIA à conta do Tesouro Nacional, até o dia 22/11/2021, por meio de recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União emitida pela COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão retirados pela COMODATÁRIA, no dia 24/11/2021, das 13h às 17h, junto aos cartórios eleitorais indicados pela COMODANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Caberá à COMODANTE:

- I. disponibilizar à COMODATÁRIA o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores(as), candidatos(as)/chapas e fotos a serem utilizadas para identificar os(as) candidatos(as) na urna eletrônica;
- II. informar à COMODATÁRIA o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos(as);
- III. promover a parametrização da eleição;
- IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas;
- V. definir, juntamente com a COMODATÁRIA, os prazos máximos para cada evento;
- VI. aplicar os recursos financeiros previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato;
- VII. observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Contrato;
- VIII. providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União;
- IX. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;
- X. ministrar treinamento de mesários(as) para multiplicadores(as) indicados(as) pela COMODATÁRIA;
- XI. designar técnicos(as) para prestar suporte técnico nos locais de votação;
- XII. elaborar planilha de custo estimativo total do pleito para reembolso por parte da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Caberá à COMODATÁRIA:

- I. responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, adotando todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato e em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pela COMODATÁRIA;
- II. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;
- III. efetuar o reembolso total dos custos relacionados com a realização das eleições, de acordo com as informações transmitidas pela COMODANTE, por meio da transferência de recursos para o Tesouro Nacional, nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;
- IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda e Décima Terceira;
- V. fornecer, dentro do prazo a ser informado pela COMODANTE, os suprimentos solicitados, diretamente nos Cartórios Eleitorais (Anexo I);
- VI. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais, promovendo as condições e medidas de segurança;

- VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;
- VIII. entregar os dados pessoais do(a)s eleitor(a)es e candidato(a)s, no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por essa fixados;
- IX. acompanhar e validar a inserção dos dados dos(as) candidatos(as) no sistema eletrônico de votação pela COMODANTE antes do envio dos dados para a carga das urnas;
- X. acompanhar e validar a carga das urnas realizada pelos cartórios eleitorais, verificando se os dados dos(as) candidatos(as) conferem com aqueles enviados à COMODANTE;
- XI. fornecer transporte aos(às) servidores(as) da COMODANTE, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;
- XII. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores(as), mesários(as), fiscais e outros(as);
- XIII. assegurar o comparecimento dos(as) multiplicadores(as) ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;
- XIV. ministrar, por meio dos(as) multiplicadores(as), treinamento para os mesário(a)s;
- XV. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;
- XVI. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede dos cartórios eleitorais no dia 24/11/2021;
- XVII. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e de servidores(as) envolvidos(as) no processo;
- XVIII. responsabilizar-se pela segurança e integridade das urnas eletrônicas e demais bens cedidos pela COMODANTE, desde a entrega desses até a devolução aos cartórios eleitorais;
- XIX. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;
- XX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam a(o) cidadã(o) a associar a eleição da COMODATÁRIA à Justiça Eleitoral;
- XXI. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;
- XXII. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à COMODATÁRIA:

- I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;
- II. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- III. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não credenciadas pela COMODATÁRIA nos termos do inciso XV da Cláusula Sétima, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;
- IV. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

V. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

VI. a reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão durante a votação, designando servidores(as) com conhecimentos técnicos que acompanharão todo o processo, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovida pela COMODATÁRIA, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução aos respectivos cartórios eleitorais, que deverá ser efetuada impreterivelmente até o dia 2/12/2021, das 13h às 17h.

Parágrafo único – A COMODATÁRIA promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos(as) dos cartórios eleitorais que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

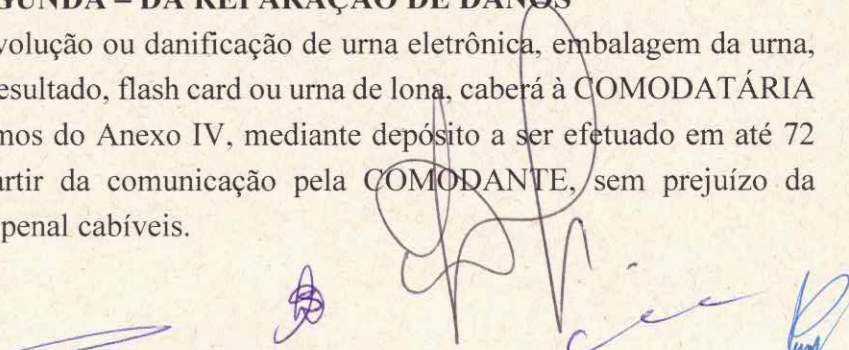
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização da eleição, a COMODANTE providenciará a prestação de contas dos recursos repassados, sob pena de instauração de tomada de contas especial do(a) responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único – Na hipótese de vir a ser apurada a existência de saldo financeiro, este será restituído à COMODATÁRIA mediante depósito em conta bancária a ser informada pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de extravio, não devolução ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado, flash card ou urna de lona, caberá à COMODATÁRIA arcar com os custos, nos termos do Anexo IV, mediante depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela COMODANTE, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará à COMODATÁRIA multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo primeiro – Em caso de não devolução dos bens no prazo previsto na cláusula décima, será aplicada à COMODATÁRIA multa de 5% sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional a ser informada pela COMODANTE.

Parágrafo terceiro – Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da COMODANTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento da COMODATÁRIA de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término até o cumprimento das obrigações nele previstas.

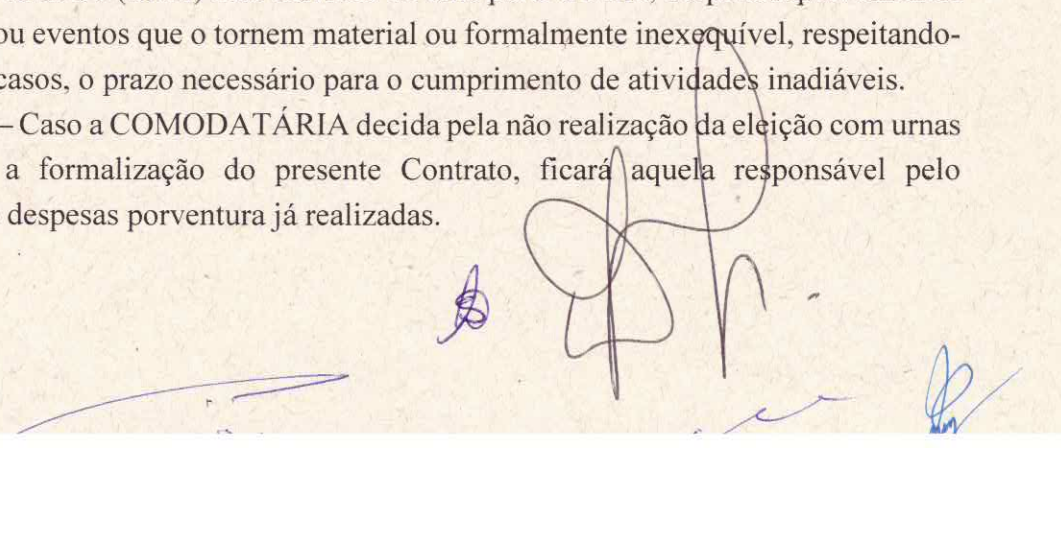
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO E DESCARTE

O prazo para preservação, pela COMODANTE, dos dados de votação registrados na memória de resultado e na flash de votação, é de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução TSE nº 22.685/2007, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados, incluindo os dados pessoais fornecidos para inserção no sistema de votação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado aos(às) contratantes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos de uma parte à outra, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Parágrafo único – Caso a COMODATÁRIA decida pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficará aquela responsável pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.



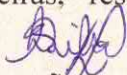
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da COMODANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

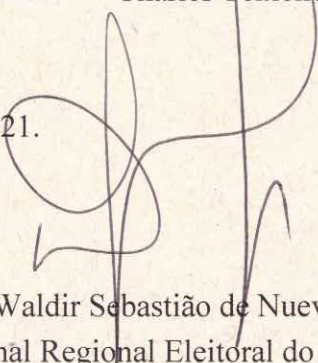
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

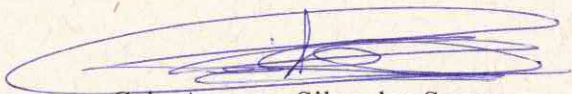
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

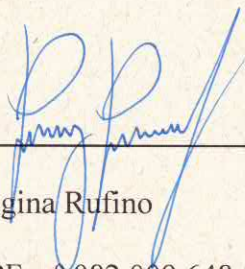
Foram testemunhas, as senhoras Regina Rufino e Mariucha Lourenço Santos de Souza, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. 13 a 26 do livro próprio (n.º 141-A) o presente CONTRATO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.


Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo


Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil

TESTEMUNHAS:


Regina Rufino
CPF n.º 082.009.648-25


Mariucha Lourenço Santos de Souza
CPF n.º 006.826.729-04

ANEXO I

Tabela – Relação de suprimentos a serem fornecidos pela COMODATÁRIA.

Descrição	Unidade	Quantidade	ZE para entrega
Etiqueta Pimaco A4251. Para flash: 1 por LV + 1 por seção + quantitativo para FV de contingência (50% da quantidade prevista para as urnas de contingência) + 5 etiquetas de reserva. Para MR: 1 por seção + 10 etiquetas de reserva.	Folha c/ 65 etiquetas	Vide tabela a seguir	Vide tabela a seguir
Lacre para tampa da mídia de votação nas seguintes quantidades: 1 para cada urna de votação + 1 por urna de contingência + 10 lacres de reserva. Especificações: modelo/tipo void anti-click, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada. Tamanho: 75X14mm.	unidade	Vide tabela a seguir	Vide tabela a seguir
Lacre para a tampa da mídia de resultado nas seguintes quantidades: 1 para cada urna de votação + 1 por urna de contingência + 10 lacres de reserva. Especificações: modelo/tipo void anti-click, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada. Tamanho: 130X20mm	unidade	Vide tabela a seguir	Vide tabela a seguir

Zona	Nome Zona	Qtd Locais Votação	Qtd Seções	Etiquetas FC	Etiquetas MR	Folhas etiquetas	Lacre FC	Lacre MR
1	BELA VISTA	5	97	115	107	4	122	122
2	PERDIZES	3	40	51	50	2	56	56
5	JARDIM PAULISTA	1	20	28	30	1	33	33
6	VILA MARIANA	1	20	28	30	1	33	33
7	AGUDOS	1	1	8	11	1	12	12
8	AMPARO	1	1	8	11	1	12	12
9	ANDRADINA	1	2	9	12	1	13	13
10	APIÁÍ	1	1	8	11	1	12	12

11	ARAÇATUBA	1	6	13	16	1	17	17
12	PARAGUAÇU PAULISTA	1	1	8	11	1	12	12
13	ARARAQUARA	1	5	12	15	1	16	16
14	ARARAS	1	2	9	12	1	13	13
15	ASSIS	1	3	10	13	1	14	14
16	ATIBAIA	1	4	11	14	1	15	15
17	AVARÉ	1	2	9	12	1	13	13
18	BANANAL	1	1	8	11	1	12	12
19	BARIRI	1	1	8	11	1	12	12
21	BARRETOS	1	3	10	13	1	14	14
22	BATATAIS	1	1	8	11	1	12	12
23	BAURU	2	12	20	22	1	24	24
24	BEBEDOURO	1	2	9	12	1	13	13
25	BIRIGUI	1	3	10	13	1	14	14
26	BOTUCATU	1	3	10	13	1	14	14
27	BRAGANÇA PAULISTA	1	4	11	14	1	15	15
28	BROTAS	2	2	10	12	1	13	13
29	CAÇAPAVA	1	2	9	12	1	13	13
30	CACONDE	1	1	8	11	1	12	12
31	CAFELÂNDIA	1	1	8	11	1	12	12
32	CAJURU	1	1	8	11	1	12	12
34	VALINHOS	1	3	10	13	1	14	14
35	CAMPOS DO JORDÃO	1	1	8	11	1	12	12
37	CAPÃO BONITO	1	1	8	11	1	12	12
38	CAPIVARI	1	1	8	11	1	12	12
39	CASA BRANCA	2	2	10	12	1	13	13
40	CATANDUVA	1	4	11	14	1	15	15
41	CONCHAS	1	1	8	11	1	12	12
42	CRUZEIRO	2	3	11	13	1	14	14
44	DESCALVADO	1	1	8	11	1	12	12
46	FRANCA	2	8	16	18	1	20	20
47	GARÇA	1	1	8	11	1	12	12
48	GUARATINGUETÁ	1	3	10	13	1	14	14
49	IBITINGA	1	1	8	11	1	12	12
50	IGARAPAVA	1	1	8	11	1	12	12
51	IGUAPE	1	1	8	11	1	12	12
52	ITAPETININGA	1	3	10	13	1	14	14
53	ITAPEVA	1	2	9	12	1	13	13
54	ITAPIRA	1	1	8	11	1	12	12
55	ITÁPOLIS	1	1	8	11	1	12	12
57	ITARARÉ	1	1	8	11	1	12	12
58	ITATIBA	1	2	9	12	1	13	13
59	ITU	2	4	12	14	1	15	15
60	ITUVERAVA	2	2	10	12	1	13	13
61	JABOTICABAL	1	2	9	12	1	13	13
62	JACAREÍ	1	3	10	13	1	14	14
63	JAÚ	1	3	10	13	1	14	14
64	JOSÉ BONIFÁCIO	1	1	8	11	1	12	12
66	LIMEIRA	1	4	11	14	1	15	15
67	LINS	1	2	9	12	1	13	13

68	LORENA	1	2	9	12	1	13	13
69	LUCÉLIA	1	1	8	11	1	12	12
70	MARÍLIA	1	7	14	17	1	19	19
72	MIRASSOL	1	2	9	12	1	13	13
73	MOCOCA	1	1	8	11	1	12	12
74	MOGI DAS CRUZES	1	9	16	19	1	21	21
75	MOGI MIRIM	2	3	11	13	1	14	14
76	MONTE ALTO	1	1	8	11	1	12	12
77	MONTE APRAZÍVEL	1	1	8	11	1	12	12
79	NOVO HORIZONTE	2	2	10	12	1	13	13
80	OLÍMPIA	1	2	9	12	1	13	13
81	ORLÂNDIA	1	1	8	11	1	12	12
82	OURINHOS	1	3	10	13	1	14	14
83	PALMITAL	1	1	8	11	1	12	12
86	PEDERNEIRAS	1	1	8	11	1	12	12
87	PENÁPOLIS	1	2	9	12	1	13	13
88	PEREIRA BARRETO	1	1	8	11	1	12	12
89	PIEDADE	1	1	8	11	1	12	12
90	PINDAMONHANGABA	1	2	9	12	1	13	13
91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1	1	8	11	1	12	12
92	PIRACAIA	1	1	8	11	1	12	12
94	PIRAJU	1	1	8	11	1	12	12
95	PIRAJUÍ	1	1	8	11	1	12	12
96	PIRASSUNUNGA	1	2	9	12	1	13	13
98	PITANGUEIRAS	1	1	8	11	1	12	12
99	POMPEIA	1	1	8	11	1	12	12
100	PORTO FELIZ	1	1	8	11	1	12	12
102	PRESIDENTE VENCESLAU	1	1	8	11	1	12	12
103	PROMISSÃO	1	1	8	11	1	12	12
106	RANCHARIA	2	2	10	12	1	13	13
107	RIBEIRÃO BONITO	1	1	8	11	1	12	12
108	RIBEIRÃO PRETO	1	20	28	30	1	33	33
109	SERRANA	1	1	8	11	1	12	12
110	RIO CLARO	1	4	11	14	1	15	15
111	SANTA ADÉLIA	1	1	8	11	1	12	12
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1	2	9	12	1	13	13
115	SANTA ISABEL	1	1	8	11	1	12	12
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	1	8	11	1	12	12
117	SANTO ANASTÁCIO	1	1	8	11	1	12	12
118	SANTOS	1	22	30	32	1	36	36
119	CUBATÃO	1	2	9	12	1	13	13
121	SÃO CARLOS	1	5	12	15	1	16	16
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	2	4	12	14	1	15	15
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	2	9	12	1	13	13
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1	1	8	11	1	12	12

125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	16	24	26	1	29	29
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	13	20	23	1	25	25
128	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	1	1	8	11	1	12	12
129	SÃO MANUEL	1	1	8	11	1	12	12
130	SÃO PEDRO	1	1	8	11	1	12	12
131	SÃO ROQUE	2	3	11	13	1	14	14
132	SÃO SEBASTIÃO	2	2	10	12	1	13	13
133	SÃO SIMÃO	2	2	10	12	1	13	13
134	SERRA NEGRA	2	2	10	12	1	13	13
135	SERTÃOZINHO	1	2	9	12	1	13	13
136	SOCORRO	1	1	8	11	1	12	12
138	TANABI	1	1	8	11	1	12	12
139	TAQUARITINGA	1	1	8	11	1	12	12
140	TATUI	1	2	9	12	1	13	13
142	TIETÊ	2	2	10	12	1	13	13
143	TUPÃ	1	2	9	12	1	13	13
144	UBATUBA	1	2	9	12	1	13	13
145	CACHOEIRA PAULISTA	1	1	8	11	1	12	12
146	VALPARAÍSO	1	1	8	11	1	12	12
147	VOTUPORANGA	1	3	10	13	1	14	14
149	DRACENA	1	1	8	11	1	12	12
150	FERNANDÓPOLIS	1	2	9	12	1	13	13
151	GUARARAPES	1	1	8	11	1	12	12
152	JALES	1	2	9	12	1	13	13
153	MIRANDÓPOLIS	1	1	8	11	1	12	12
155	PEDREGULHO	1	1	8	11	1	12	12
156	SANTO ANDRÉ	1	16	24	26	1	29	29
157	ADAMANTINA	1	1	8	11	1	12	12
158	AMERICANA	1	5	12	15	1	16	16
159	DUARTINA	1	1	8	11	1	12	12
161	LENÇÓIS PAULISTA	1	1	8	11	1	12	12
162	NHANDEARA	1	1	8	11	1	12	12
163	OSVALDO CRUZ	1	1	8	11	1	12	12
164	PAULO DE FARIA	1	1	8	11	1	12	12
165	PRESIDENTE BERNARDES	2	2	10	12	1	13	13
166	SÃO CAETANO DO SUL	1	7	14	17	1	19	19
169	GUAÍRA	1	1	8	11	1	12	12
170	MATÃO	1	2	9	12	1	13	13
171	MONTE AZUL PAULISTA	1	1	8	11	1	12	12
172	REGISTRO	1	1	8	11	1	12	12
175	TUPI PAULISTA	2	2	10	12	1	13	13
176	GUARULHOS	1	17	25	27	1	30	30
177	SÃO VICENTE	1	4	11	14	1	15	15
183	RIBEIRÃO PIRES	1	2	9	12	1	13	13
184	TUPÃ	1	1	8	11	1	12	12

186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1	2	9	12	1	13	13
187	SANTA FÉ DO SUL	1	2	9	12	1	13	13
188	LEME	1	2	9	12	1	13	13
189	ITANHAÉM	1	2	9	12	1	13	13
190	APARECIDA	1	1	8	11	1	12	12
191	IBIÚNA	1	1	8	11	1	12	12
192	FRANCO DA ROCHA	1	2	9	12	1	13	13
194	PORTO FERREIRA	1	1	8	11	1	12	12
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	1	1	8	11	1	12	12
196	JUNQUEIRÓPOLIS	2	2	10	12	1	13	13
197	GUARIBA	1	1	8	11	1	12	12
199	BARUERI	1	6	13	16	1	17	17
200	BARRA BONITA	1	1	8	11	1	12	12
201	ITAPECERICA DA SERRA	1	2	9	12	1	13	13
202	ALTINÓPOLIS	1	1	8	11	1	12	12
204	JARDINÓPOLIS	2	2	10	12	1	13	13
205	CERQUEIRA CÉSAR	1	1	8	11	1	12	12
206	CARAGUATATUBA	1	2	9	12	1	13	13
207	URUPÊS	1	1	8	11	1	12	12
208	MIGUELÓPOLIS	1	1	8	11	1	12	12
211	INDAIATUBA	1	4	11	14	1	15	15
212	GUARUJÁ	1	3	10	13	1	14	14
216	MOGI GUAÇU	1	2	9	12	1	13	13
217	MAUÁ	1	3	10	13	1	14	14
218	MIRACATU	1	1	8	11	1	12	12
219	POÁ	1	2	9	12	1	13	13
220	VOTORANTIM	1	2	9	12	1	13	13
221	SALTO	1	2	9	12	1	13	13
222	DIADEMA	1	4	11	14	1	15	15
224	CARDOSO	1	1	8	11	1	12	12
225	AURIFLAMA	2	2	10	12	1	13	13
226	CÂNDIDO MOTA	1	1	8	11	1	12	12
227	COTIA	1	3	10	13	1	14	14
228	JACUPIRANGA	1	1	8	11	1	12	12
229	VARGEM GRANDE DO SUL	2	2	10	12	1	13	13
230	SUMARÉ	1	2	9	12	1	13	13
232	PALMEIRA D'OESTE	1	1	8	11	1	12	12
233	ESTRELA D'OESTE	1	1	8	11	1	12	12
236	TAQUARITUBA	1	1	8	11	1	12	12
237	MAIRIPORÃ	1	1	8	11	1	12	12
239	ARARAQUARA	1	1	8	11	1	12	12
241	JAÚ	1	1	8	11	1	12	12
246	SANTO AMARO	2	45	56	55	2	62	62
247	SÃO MIGUEL PAULISTA	1	6	13	16	1	17	17
248	ITAQUERA	1	7	14	17	1	19	19
249	SANTANA	2	37	47	47	2	53	53
250	LAPA	2	10	18	20	1	22	22
251	PINHEIROS	1	17	25	27	1	30	30

252	PENHA DE FRANÇA	2	29	39	39	2	44	44
253	TATUAPÉ	1	11	18	21	1	23	23
257	VILA PRUDENTE	2	26	35	36	2	40	40
259	SAÚDE	2	13	21	23	1	25	25
260	IPIRANGA	1	4	11	14	1	15	15
261	PIRAPOZINHO	1	1	8	11	1	12	12
270	PIRACICABA	1	7	14	17	1	19	19
272	SANTOS	1	1	8	11	1	12	12
275	CAMPINAS	1	34	43	44	2	50	50
277	OSASCO	1	11	18	21	1	23	23
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	17	25	27	1	30	30
286	COTIA	1	1	8	11	1	12	12
292	NOVA ODESSA	1	1	8	11	1	12	12
293	RIBEIRÃO PRETO	1	1	8	11	1	12	12
294	SOROCABA	1	1	8	11	1	12	12
295	PERUÍBE	1	1	8	11	1	12	12
301	AVARÉ	1	1	8	11	1	12	12
303	CARAPICUÍBA	1	3	10	13	1	14	14
304	JANDIRA	1	1	8	11	1	12	12
314	TREMEMBÉ	1	1	8	11	1	12	12
323	PAULÍNIA	1	2	9	12	1	13	13
324	TABOÃO DA SERRA	1	3	10	13	1	14	14
327	NOSSA SENHORA DO Ó	1	5	12	15	1	16	16
330	TEODORO SAMPAIO	2	2	10	12	1	13	13
333	PEDREIRA	2	2	10	12	1	13	13
335	ARUJÁ	1	2	9	12	1	13	13
336	MORRO AGUDO	1	1	8	11	1	12	12
341	EMBU DAS ARTES	1	2	9	12	1	13	13
342	SOROCABA	1	14	22	24	1	27	27
345	VINHEDO	1	2	9	12	1	13	13
355	CERQUILHO	1	1	8	11	1	12	12
359	ITAPEVI	1	2	9	12	1	13	13
361	HORTOLÂNDIA	1	2	9	12	1	13	13
362	SUMARÉ	1	1	8	11	1	12	12
367	FRANCISCO MORATO	1	1	8	11	1	12	12
368	ILHA SOLTEIRA	1	1	8	11	1	12	12
369	BOITUVA	1	1	8	11	1	12	12
370	EMBU-GUAÇU	1	1	8	11	1	12	12
374	RIO PEQUENO	1	4	11	14	1	15	15
377	ITAQUAQUECETUBA	1	2	9	12	1	13	13
386	BARUERI	1	2	9	12	1	13	13
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1	8	11	1	12	12
402	PRESIDENTE PRUDENTE	1	9	16	19	1	21	21
406	PRAIA GRANDE	1	4	11	14	1	15	15
407	TAUBATÉ	1	7	14	17	1	19	19
415	SUZANO	1	3	10	13	1	14	14
424	JUNDIAÍ	1	12	19	22	1	24	24
				2780	3444	252	3765	3765

S

Anh

b

ANEXO II

Tabela - Custos relativos a mão de obra de apoio técnico

HORAS DE TRABALHO FORA DO EXPEDIENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

Atividade	Quantidade de servidores	Quantidade horas/servidor	Total de horas
Suporte técnico	321	2	642
VALOR DAS HORAS	R\$ 76.380,00		

ANEXO III

Tabela - Custos relativos a bobinas para urna eletrônica

Material	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Bobina para urna eletrônica	1014	R\$ 6,65	R\$ 6.743,10

ANEXO IV

Tabela – Valor de indenização para o caso de extravio, não devolução ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado, *flash card* ou urna de lona.

Modelo	Valor Unitário R\$
2009	121,46
2010	121,46
2011	1.287,46
2013	1.287,46
2015	2.218,32
Mídia de resultado - 512	24,61
Flash card	37,12
Embalagem da urna	27,70
Cabina de votação	5,20
Urna de lona	95,00

